



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 51, DE 2024

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 2799, de 2024, da Senadora Damares Alves, que Altera a Lei nº 14.899, de 17 de junho de 2024, para incluir mulheres indígenas e mulheres de povos e comunidades tradicionais nos planos de metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher da Rede Estadual de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência.

**PRESIDENTE EVENTUAL:** Senador Hamilton Mourão  
**RELATOR:** Senador Sérgio Petecão

10 de dezembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4342832843>



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

**PARECER N° , DE 2024**

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 2799, de 2024, da Senadora Damares Alves, que *altera a Lei nº 14.899, de 17 de junho de 2024, para incluir mulheres indígenas e mulheres de povos e comunidades tradicionais nos planos de metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher da Rede Estadual de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência.*

Relator: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

**I – RELATÓRIO**

Vem à apreciação da Comissão de Segurança Pública (CSP) o Projeto de Lei (PL) nº 2.799, de 2024, de autoria da Senadora Damares Alves, que “altera a Lei nº 14.899, de 17 de junho de 2024, para incluir mulheres indígenas e mulheres de povos e comunidades tradicionais nos planos de metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher da Rede Estadual de Enfrentamento da Violência





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

contra a Mulher e da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência”.

Para tanto, o PL propõe a inclusão dos parágrafos 4º e 5º ao art. 2º da Lei nº 14.899, de 2024. O § 4º estabelece que os planos de metas deverão contemplar as mulheres indígenas e as mulheres de povos e comunidades tradicionais, levando em conta as questões socioculturais, as diversidades e as especificidades de cada povo, estabelecendo um processo de escuta pelos órgãos de governo para a qualificação de ações específicas.

O § 5º, por sua vez, estabelece que os órgãos responsáveis pela política indigenista e os responsáveis pelas políticas de proteção das mulheres de povos e comunidades tradicionais deverão participar da elaboração dos planos de metas, usando todos os meios disponíveis para a proteção integral das mulheres indígenas contra práticas que atentem contra a vida, a saúde e a integridade físico-psíquica.

Na Justificação, a autora argumenta que a proposição tenta corrigir uma invisibilidade histórica no âmbito das políticas públicas, na medida em que as mulheres indígenas e mulheres de povos e comunidades tradicionais têm sido frequentemente esquecidas em normativas protetivas, incluindo a Lei Maria da Penha e outras legislações que tratam da violência de gênero.

Não foram apresentadas emendas até o momento.

Após análise da CSP, a matéria seguirá à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) em decisão terminativa.

## II – ANÁLISE

A Comissão de Segurança Pública é competente para a análise da matéria, nos termos do art. 104-F, inciso I, alíneas “a” e “k”, do Regimento Interno desta Casa.



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

Quanto ao mérito, o projeto revela-se oportuno e conveniente. A Lei nº 14.899, de 2024, institui um plano de metas para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, integrando a Rede Estadual de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e a Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência. O art. 2º da referida Lei estabelece que Estados, Distrito Federal e Municípios priorizem a criação e implementação desse plano, e condiciona o acesso de entes federados aos recursos de segurança pública e direitos humanos à apresentação de um plano decenal.

O projeto examinado, portanto, promove avanços ao propor que os planos de metas considerem as necessidades específicas das mulheres indígenas e de povos e comunidades tradicionais, abordando aspectos socioculturais e particularidades de cada população. Isso é particularmente relevante para a construção de políticas públicas eficazes, já que muitas das políticas vigentes não consideram as especificidades culturais e os desafios estruturais que essas mulheres enfrentam, o que tem contribuído para uma lacuna significativa na proteção dessas comunidades.

O projeto também prevê a participação de órgãos especializados em políticas indigenistas e na proteção de comunidades tradicionais na elaboração dos planos de metas, assegurando a escuta ativa e ações focadas na proteção integral das mulheres contra práticas que atentem contra sua vida, saúde e integridade físico-psíquica. Essa medida assegura que os planos não sejam genéricos, mas construídos com base em um diálogo intercultural que considera práticas, crenças e vulnerabilidades específicas, fortalecendo a rede de segurança pública ao torná-la mais inclusiva e representativa.

Em suma, o PL nº 2.799, de 2024, busca corrigir a invisibilidade histórica dessas populações nas políticas públicas de segurança pública. Ao garantir que as especificidades culturais e vulnerabilidades das mulheres indígenas sejam consideradas, o projeto viabiliza ações de proteção mais qualificadas e adaptadas, reduzindo a inadequação de soluções genéricas e promovendo um diálogo intercultural. Em vista de seu impacto positivo e de sua abordagem inclusiva, recomendamos a aprovação da matéria.



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

### III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do PL nº 2.799, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



## Relatório de Registro de Presença

## 36ª, Extraordinária

## Comissão de Segurança Pública

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTES	
SERGIO MORO	PRESENTE	1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		3. STYVENSON VALENTIM	
RENAN CALHEIROS		4. LEILA BARROS	
MARCOS DO VAL		5. IZALCI LUCAS	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	6. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	7. RODRIGO CUNHA	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
OMAR AZIZ		1. LUCAS BARRETO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	2. ELIZIANE GAMA	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	PRESENTE
MARGARETH BUZZETTI	PRESENTE	4. NELSON TRAD	
ROGÉRIO CARVALHO		5. JAQUES WAGNER	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTES	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
JORGE SEIF	PRESENTE	2. MAGNO MALTA	
EDUARDO GIRÃO		3. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTES	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. DAMARES ALVES	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. LUIS CARLOS HEINZE	

## Não Membros Presentes

WELLINGTON FAGUNDES

ZENAIDE MAIA

PAULO PAIM

PLÍNIO VALÉRIO



## DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2799/2024)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO.

10 de dezembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Segurança Pública



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4342832843>